



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO NA SESSÃO DIA

12 SET 2023

1º Secretário

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

518/23

AUTORA: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSD

“O Deputado que o presente subscreve, requer à Diretoria do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e extensivamente a Casa Civil e a Secretaria de Estado de Finanças do Governo do Estado de Rondônia, providências urgentes, quanto a necessidade de instalar Grupo de Trabalho com a finalidade de proceder estudo de viabilidade técnica, econômica e jurídica, visando a redução ou extinção dos valores cobrados atualmente pela citada autarquia, constante da Tabela dos Serviços e Taxas 2023-DETRAN/RO e da Tabela de Serviços e Taxas Veiculares 2023 – DETRAN/RO.”

O Deputado que o presente subscreve, requer à Diretoria do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e extensivamente a Casa Civil e a Secretaria de Estado de Finanças do Governo do Estado de Rondônia, na forma regimental, com base no que dispõe o artigo 172 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, providências urgentes, quanto a necessidade de instalar Grupo de Trabalho com a finalidade de proceder a estudo de viabilidade técnica, econômica e jurídica, visando a redução ou extinção dos valores cobrados atualmente pela citada autarquia, constante da Tabela dos Serviços e Taxas 2023-DETRAN/RO e da Tabela de Serviços e Taxas Veiculares 2023 – DETRAN/RO, observado o constante na Resolução nº 01/2022/CRE/SEFIN/RO - DOE nº 235, 09/12/2022

Plenário das Deliberações, 11 de setembro de 2023.

**LAERTE GOMES
DEPUTADO ESTADUAL**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
	AUTORA: DEPUTADO LAERTE GOMES - PSD		

JUSTIFICATIVA

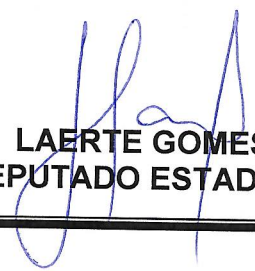
Senhores Deputados,
Senhoras Deputadas

São constantes as críticas relacionadas aos valores de serviços e taxas veiculares praticados pelo Departamento Estadual de trânsito de Rondônia. Assim sendo, é inequívoca a necessidade de se proceder a uma reavaliação das citadas tabelas.

O poder público por meio de seus agentes, devem se conduzir com honestidade administrativa, e evitar ações que visem confundir, dificultar ou minimizar direitos dos cidadãos e cidadãs. O princípio da razoabilidade que deve nortear o serviço público impõe a necessidade da coerência do sistema, e desta forma deve ser observada a coerência e a racionalidade dos atos administrativos.

Justifica-se, portanto, a veemente necessidade da constituição do citado Grupo de Trabalho, visando proceder com estudo de viabilidade técnica, econômica e jurídica, visando a redução ou extinção dos valores cobrados atualmente pela citada autarquia, constante da Tabela dos Serviços e Taxas 2023-DETRAN/RO e da Tabela de Serviços e Taxas Veiculares 2023 – DETRAN/RO

Plenário das Deliberações, 11 de setembro de 2023.


LAERTE GOMES
DEPUTADO ESTADUAL